



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 06/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021", observadas as alterações realizadas pela Resolução nº 07/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS.**

1.2 Demonstramos na tabela abaixo, a descrição dos itens a serem contratados:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	52656	1	UN	EQUIPAMENTO PARA REGISTRO DE PONTO, POR MEIO DE RECONHECIMENTO FACIAL, CARTÃO E SENHA.
2	52826	12	MÊS	SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

1.3 O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 3.981,14 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, conforme os itens especificados acima.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem de qualidade comum, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, Câmara Municipal de Naviraí.

1.6 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Extrato do Contrato, e no que diz respeito ao sistema, poderá haver a prorrogação de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por ser considerado para o Órgão de natureza continuada.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

1.7 O prazo para entrega do produto será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO assinada.

1.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

1.8 Após a entrega do equipamento, e o recebimento definitivo pelo Órgão, a empresa terá até 3 (três) dias úteis para auxiliar na instalação do sistema e agendar o treinamento para operacionalização.

1.9 Para esta contratação, deverá necessariamente ser utilizado o instrumento contratual.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação referida na definição do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1 A Câmara Municipal utiliza sistema de ponto eletrônico para registro e controle da jornada de trabalho dos servidores, essencial à adequada gestão de pessoal e ao atendimento aos princípios da legalidade e eficiência.

2.1.2 O sistema em operação passou a apresentar falhas técnicas recorrentes, agravando-se até culminar na **paralisação total**, e o equipamento responsável pelo registro eletrônico apresentou falha definitiva, estando **inoperante**, impossibilitando qualquer forma de registro de frequência pelo sistema vigente.

2.1.3 A indisponibilidade compromete o controle de assiduidade e pontualidade e gera riscos administrativos, legais e financeiros, além de prejuízos à regularidade da gestão de pessoal e à transparência dos atos administrativos.

2.1.4 A necessidade apresenta caráter urgente, sendo imprescindível a adoção de medidas imediatas para restabelecer o controle regular da jornada de trabalho e garantir a continuidade administrativa. A demanda pretendida mostra-se necessária para assegurar a regularidade do registro de frequência dos servidores, evitar prejuízos à Administração e manter a adequada prestação dos





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

serviços públicos.

2.1.5 A ausência de sistema funcional acarreta, entre outros:

- impossibilidade de recolher registros da jornada;
 - impossibilidade de justificar ausências (atestados, afastamentos e justificativas);
 - inconsistências na apuração de horas e banco de horas;
 - possíveis falhas na integração com folha de pagamento;
 - fragilidade no cumprimento de obrigações legais e fiscais;
- riscos administrativos, trabalhistas e financeiros decorrentes da ausência de controle confiável.

2.2 O objeto pretendido não constou no Plano de Contratações Anual, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/01951250000170/2026> e no site da Câmara Municipal de Naviraí em: https://sistema.cmnavirai.com.br/portal_transparencia/Plano_Contratacao_Anual/2026/PLANO%20DE%20CONTRATA%C3%87%C3%83O%20ANUAL%202026/PCA%202026.pdf, tendo em vista que os problemas técnicos surgiram após a elaboração do referido planejamento, configurando situação superveniente e imprevisível.

2.2.1 Deverá ser realizada a adequação do plano e a inclusão do objeto no PCA/2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da aquisição de equipamento para registro de ponto e sistema para gestão, compatível com o equipamento, contemplando a implantação e treinamento.

3.2 Diante da necessidade apontada a solução proposta é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS**, de acordo com as especificações e os quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	52656	1	UN	EQUIPAMENTO PARA REGISTRO DE PONTO, POR MEIO DE RECONHECIMENTO FACIAL, CARTÃO E SENHA.
2	52826	12	MÊS	SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

3.2.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

Quantidade estimada de usuários/servidores: aproximadamente 80 servidores.

Quantidade de pontos físicos de marcação: 1 (um) ponto físico.

Sistema de folha utilizado: Elotech/Oxy.

Diretriz do órgão: solução com equipamento físico para marcação presencial, com reconhecimento facial, cartão e senha.

I- Equipamento físico (REP) para marcação presencial (1 ponto físico):

- Identificação por **reconhecimento facial, cartão e senha;**
- Comunicação em rede (**TCP/IP**), quando aplicável;
- Adequação às exigências da Portaria MTE nº 671/2021;
- Emissão de comprovante por e-mail, direto para o servidor;
- Instalação, configuração e garantia.

II- Sistema de gestão e tratamento do ponto (software) em ambiente web/nuvem (SaaS):

- Operação em ambiente web e/ou aplicativo, com interface adaptável e acesso por navegador e dispositivos móveis;
- Parametrização de regras de jornada, tolerâncias, horas extras, adicional noturno, banco de horas e banco de dias;
- Gestão administrativa (cadastros, afastamentos, férias, atestados e ausências; justificativas conforme eSocial; lançamentos individuais e em lote; perfis de acesso; notificações);
- Relatórios (cartão/espelho ponto, faltas, horas extras, adicional noturno, banco de horas/dias, fluxos de justificativas, resumos por competência);
- Controle de fechamentos por competência com possibilidade de estorno;
- Armazenamento seguro em nuvem ou servidor dedicado;
- Possibilidade de expansão do número de usuários;
- Conformidade com LGPD (proteção dos dados dos servidores), backup automático e controle de acesso por perfil.

III- Serviços associados:

- Implantação, configuração e treinamento (mínimo 1 dia);
- Suporte técnico contínuo.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

- RESULTADOS ESPERADOS:

Com a implementação do novo sistema, espera-se alcançar:

- maior eficiência operacional e redução significativa de falhas;
- precisão e confiabilidade no controle da jornada;
- suporte técnico ágil e contínuo;
- emissão de comprovante do ponto direto para e-mail do servidor;
- geração de relatórios gerenciais e administrativos;
- conformidade com LGPD, segurança da informação, backup automático e perfis de acesso.

3.3 O item 1- equipamento para registro de ponto, deverá ser novo, sem uso anterior, de boa qualidade e de acordo com as características solicitadas.

3.4 A empresa deve assegurar a garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contra vícios aparentes ou de fácil constatação do equipamento entregue, observada a Lei nº 8.078/1990- Código de Defesa do Consumidor e garantia de fábrica de pelo menos 1 (um) ano.

3.5 Se for constatado defeito no produto entregue, a empresa deverá realizar a troca do produto, sem ônus à contratante, devendo o fazer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.6 O item 2- sistema, deve ser totalmente compatível com o equipamento fornecido, e a empresa deve dar suporte para a implantação e treinamento para operacionalização.

3.7 Após a entrega do equipamento, e o recebimento definitivo pelo Órgão, a empresa terá até 3 (três) dias úteis para auxiliar na instalação do sistema e agendar o treinamento para operacionalização.

3.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

3.7.1.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 3 (três) dias úteis.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

3.8 O fornecedor deverá assegurar suporte técnico para instalação, configuração, resolução de falhas e eventuais atualizações corretivas disponibilizadas.

3.9 Além do suporte técnico, a Contratada deverá garantir o fornecimento de atualizações evolutivas, incluindo melhorias, novos recursos e correções de segurança durante o período contratual.

3.10 As atualizações deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais, garantindo a plena operação, segurança e aderência às evoluções tecnológicas da solução.

3.11 Outras questões relacionadas ao equipamento:

3.11.1 Em caso de falha do equipamento e paralisação do ponto, a empresa deve substituir o equipamento, dentro do prazo de garantia, em até 10 (dez) dias úteis.

3.11.2 No período que o equipamento estiver inoperante, o sistema deve possibilitar marcações por senha e/ou via web/app, com registro e auditoria.

3.12.1 Outras questões relacionadas ao sistema/suporte técnico:

3.12.1 No caso de bugs ou falhas, a Contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas as falhas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à Câmara Municipal de Naviraí.

3.12.2 A cada nova liberação de versão, a Contratada deverá fornecer as atualizações, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, podendo os documentos serem entregues por meio eletrônico.

3.12.3 A Contratada deverá garantir serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade do contrato, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou web, não havendo limite de quantidade de chamados durante vigência do contrato.

3.12.4 Os atendimentos serão realizados remotamente (via internet, telefone ou e-mail). Para tanto, a contratada deverá informar seus canais de contato (endereço eletrônico, telefone ou sistema de





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

chamados).

3.12.5 Todos os chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

3.12.6 A Contratada deverá apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

3.12.7 A solução definitiva do chamado deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua abertura.

3.12.8 A Contratada se responsabilizará pela triagem e apuração de detalhes junto ao requisitante do chamado, a fim de esclarecer os fatos e melhor registrar as necessidades da Câmara Municipal.

3.12.9 O encerramento de chamados técnicos dependerá de concordância do solicitante da Câmara Municipal, inclusive para os chamados que apresentarem dubiedade, respeitadas as evidências técnicas e o foco na resolução efetiva do problema.

3.12.10 O sistema não deve possuir vedação de dependência tecnológica (lock-in). O sistema deve ofertar:

- I- Portabilidade dos dados;
- II- Exportação em formatos abertos;
- III- Documentação técnica suficiente.

3.13 Para o atendimento dos chamados, deverá ser levado em conta o SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO):

3.13.1 Classificação de chamados:

- Crítico: paralisação total → solução em até 24h;
- Médio: impacto parcial → até 48h;
- Baixo: ajustes → até 5 dias úteis.

3.14 Findo o período de 12 (doze) meses da contratação, poderá ocorrer a prorrogação contratual, caso haja interesse do Órgão em manter a solução, no que tange ao item 2- sistema.

3.14.1 O Órgão deverá verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos, sendo permitida a negociação com o





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.15 Será de responsabilidade da empresa a entrega dos produtos no prédio da Câmara Municipal de Naviraí-MS, localizada na Avenida Bataguassú, 900, Centro, no horário das 7:00 às 12:00 horas.

3.16 Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade: os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.1.1 A Câmara deverá se atentar para fazer o correto descarte do item, quando não for mais utilizá-los.

4.1.1.2 Os itens objetos da demanda podem ser considerados de impacto ambiental direto baixo a moderado, levando em conta a durabilidade e vida útil do equipamento e por se tratar de software.

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não será necessária a indicação de marca ou modelo.

4.1.3 Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.1.4 Da vedação de contratação de marca/produto: Não se aplica.

4.1.5 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.1.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8 A empresa contratada deve estar em situação fiscal, social e trabalhista regular.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

4.1.9 A licitação não será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, para que haja maior competitividade e a Administração possa obter uma maior vantajosidade. No entanto, serão aplicados os critérios de preferência, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10 A empresa deverá entregar o produto e o serviço cotados com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.11 A empresa deverá entregar produto de boa qualidade, bem como prestar o serviço adequado, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso entregue produto de má qualidade ou oferte serviço que não cumpra as exigências definidas.

4.1.12 A empresa deverá realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas do produto fornecido e dos serviços prestados, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Trata-se de aquisição de bem, que deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido pelo Órgão, em parcela única; e contratação de sistema, pelo período de 12 (doze) meses, que poderá haver prorrogação.

5.1.2 O prazo para entrega do equipamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO assinada.

5.1.3 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

5.1.3.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

final do decurso inicialmente estabelecido de 10 (dez) dias úteis.

5.1.4 A entrega do item deve se dar conforme as especificações e exigências estabelecidas.

5.1.5 Obrigatoriamente deverá ser firmado instrumento contratual, por se tratar de item que possui garantia e contratação de sistema.

5.1.6 A entrega dos item será no prédio da Câmara Municipal, situado na Avenida Bataguassú, 900, Centro e deverá ocorrer no período das 7:00 às 12:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

5.1.6.1 Todas as despesas para entrega do objeto correrão às expensas da empresa.

5.1.7 A entrega do equipamento poderá ser rejeitada, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, especificações e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.8.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, especificidades, funcionalidades, suporte técnico, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega.

5.1.12 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados em tópico específico do presente Termo de Referência.

6 CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela entrega do equipamento, efetivamente realizada e pelo serviço ofertado, mediante apresentação do documento fiscal contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de entrega e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, para o **item 1- equipamento**, que será **parcela única; e mensalmente**, para o **item 2- sistema de registro de ponto**; com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto e o serviço prestado, dados da licitação e informações bancárias para depósito ou a chave PIX, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A Contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 O preço contratado será fixo e irrevogável, como regra.

6.10.1 Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetam o equilíbrio econômico-financeiro para entrega do produto ou a prestação do serviço, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços.

6.10.2 A revisão não será concedida de forma automática, caso ocorram fatos supervenientes, a Contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para que sejam apreciados pelo Órgão.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso

Portaria Nº 139/2025
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://navirai.oxi.eletronic.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: cae2132e-aa11-4175-b114-3e8babc3b4b9 - Página 12/31





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 O fornecimento do equipamento será de forma integral, em parcela única.

7.3 Com relação ao sistema, haverá a prestação de serviços mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma ELETRÔNICA, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para realização da DISPENSA, deverá ser observada a Subseção II, da Resolução nº 04/2024, que trata da Dispensa Eletrônica.

9 PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11 REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos conformidade com a natureza do contratado, conforme abaixo:

I- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

II- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

III- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

12 ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a aquisição dos itens é de **R\$ 3.981,14 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, apurado após realização de pesquisa de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.1.1 O valor médio unitário estimado para os itens é:

- ITEM 1: **R\$ 1.624,22 (hum mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);**
- ITEM 2: **R\$ 196,41 (cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**

12.2 Para formação do preço médio foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução N° 05/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021."

13 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14 PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das cotações apresentadas para fins de formação de orçamento estimado será de 180 (cento e oitenta) dias.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da DISPENSA será de 90 (noventa) dias.

15 PRAZO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Extrato do Contrato, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107, da Lei n° 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

16 PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação da contratação.

16.1.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I- SICAF;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

16.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e dos integrantes do Quadro de Sócios e Administradores.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 Entregar o equipamento, objeto deste Termo de Referência, em parcela única, pelo preço contratado, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

17.1.2 Fornecer o sistema, mensalmente, objeto deste Termo de Referência, pelo preço contratado, obedecendo rigorosamente prazos e as condições estabelecidas, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

17.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega e prestação nos termos da legislação vigente e exigências da Administração expressas no Termo de Referência e/ou edital, observadas as





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

17.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

17.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

17.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.1.10 Efetuar a entrega do produto sempre acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, contendo os dados do respectivo processo.

17.1.10.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega e/ou início de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.11 Encaminhar mensalmente a nota fiscal eletrônica do serviço contratado, contendo os dados do respectivo processo.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

17.1.12 Alocar os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, para a correta implantação, operacionalização e treinamento relativo ao uso do sistema contratado.

17.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

17.1.14 Substituir/trocar/refazer, às suas expensas, itens que foram entregues ou serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

17.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue ou no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos itens objetos desta.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue e a execução dos serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.2.5 Será de responsabilidade do Fiscal e do Gestor a geração de relatório obrigatório relacionado ao cumprimento de prazo e condição da entrega do produto fornecido e do serviço prestado pela contratada.

17.2.5.1 Indica-se para a figura do Fiscal o servidor Kleber Junior de Carvalho Pavão, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos, autor do DFD.

17.2.5.2 A Gestão deve ficar a cargo do servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos.

17.2.5 O Fiscal e o Gestor deverão ser nomeados através de Ato Administrativo, constando as informações inclusive no extrato do Contrato, quando houver formalização do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

17.2.6 Será requisitado ao Fiscal do contrato o acompanhamento da entrega do produto e a prestação do serviço, a fim de avaliar o cumprimento das exigências da solicitação.

17.2.7 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para o setor de Contabilidade.

17.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18 PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.7 O fiscal acompanhará a entrega do produto e a prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do processo todas as ocorrências relacionadas à entrega do produto e prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do produto, determinando prazo para a correção.

19.7.3 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do produto ou prestação do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

19.7.5 O fiscal deverá acompanhar a entrega do bem e a prestação do serviço, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.7.6 A fiscalização do processo deverá ser atribuída preferencialmente ao servidor autor da solicitação de demanda que deu origem ao objeto da presente aquisição, o senhor Kleber Junior de Carvalho Pavão, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos.

GESTOR DO CONTRATO

19.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do processo atuará tempestivamente na solução do problema.

19.9 O gestor do processo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.10 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do processo, a exemplo da Ordem de Fornecimento e Serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.11 O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à entrega do produto e prestação dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.12 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.13 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega do produto e prestação dos serviços, baseado nas especificações objetivamente definidas e aferidas, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.14 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.15 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.16 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do processo.

19.17 O gestor deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.18 A gestão deverá ser atribuída ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contratos.

19.19 **Outras orientações:** Além do que foi expresso, o Fiscal e o Gestor designados devem sempre se ater às disposições trazidas na Resolução nº 04/2023, em especial no que consta no CAPÍTULO III, que trata DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato/processo, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que o contratado possua com o mesmo Órgão ora contratante, na forma da Lei.

21 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, PROTEÇÃO DE DADOS E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO

21.1 O software objeto desta contratação é protegido pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.610/1998, permanecendo a titularidade dos direitos patrimoniais, via de regra, com a CONTRATADA ou com terceiros licenciantes.

21.2 A presente contratação confere à CONTRATANTE o direito de uso da solução em caráter não exclusivo, intransferível, contínuo e oneroso, durante toda a vigência contratual, incluindo prorrogações, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas do órgão.

21.3 O direito de uso abrange, no mínimo:

I - acesso integral e irrestrito a todas as funcionalidades contratadas;

II - utilização por todos os servidores, colaboradores e usuários autorizados;

III - acesso via web, dispositivos móveis e demais interfaces disponíveis;

IV - utilização sem limitação de registros, marcações ou armazenamento, salvo disposição expressa;

V - acesso a atualizações corretivas, evolutivas e de segurança sem custos adicionais.

21.4 VEDAÇÃO DE RESTRIÇÕES E GARANTIA DE CONTINUIDADE

21.4.1 É vedado à CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

I - interromper, suspender ou degradar o funcionamento do sistema de forma unilateral;

II - bloquear o acesso aos dados da CONTRATANTE, inclusive por inadimplemento, sem prévio processo administrativo e garantia de continuidade mínima do serviço;

III - impor limitações técnicas não previstas neste Termo de Referência;

IV - adotar mecanismos que dificultem ou impeçam a migração da solução.

21.4.1.1 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do acesso ao sistema por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou até a efetiva migração da solução, o que ocorrer primeiro.

21.5 PROPRIEDADE E GOVERNANÇA DOS DADOS

21.5.1 Todos os dados inseridos, armazenados, processados ou gerados no âmbito da execução contratual são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

I- dados cadastrais;

II- registros de ponto;

III- dados biométricos;

IV- relatórios e informações gerenciais.

21.5.2 A CONTRATADA atuará como operadora de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo a CONTRATANTE a controladora.

21.5.3 É vedado à CONTRATADA:

I - utilizar os dados para fins diversos da execução contratual;

II - compartilhar dados com terceiros sem autorização formal;

III - armazenar dados fora de ambientes seguros ou desconformidade com a legislação.

21.6 TRATAMENTO DE DADOS BIOMÉTRICOS (RECONHECIMENTO FACIAL)

21.6.1 Considerando que o objeto envolve tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria facial), a CONTRATADA deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

I - adotar mecanismos de criptografia e proteção de alto nível;

II - garantir armazenamento seguro, com controle de acesso e rastreabilidade;

III - assegurar que os dados biométricos não sejam utilizados para qualquer finalidade diversa da autenticação de ponto;

IV - implementar medidas de prevenção contra vazamentos e acessos indevidos;

V - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

21.6.2 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

21.7 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.7.1 A CONTRATADA deverá adotar, no mínimo:

I - controle de acesso baseado em perfis e autenticação segura;

II - registro de logs de acesso e operações (auditoria);

III - backups periódicos automatizados;

IV - plano de recuperação de desastres (disaster recovery);

V - proteção contra ataques cibernéticos e vulnerabilidades conhecidas;

VI - atualização contínua de segurança da solução.

21.8 GARANTIA DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

21.8.1 A CONTRATADA declara e garante que:

I - possui todos os direitos necessários à disponibilização da solução;

II - o software não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros;

III - responderá integralmente por quaisquer reclamações, demandas judiciais ou prejuízos decorrentes de violação de direitos autorais.

21.9 CUSTOMIZAÇÕES, EVOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

21.9.1 As customizações ou evoluções realizadas sob demanda da CONTRATANTE terão:

I - cessão de direitos patrimoniais à CONTRATANTE, quando expressamente pactuado; ou

II - licença de uso por prazo indeterminado, garantindo a continuidade do uso mesmo após o término do contrato.

21.10 PORTABILIDADE, INTEROPERABILIDADE E TRANSIÇÃO

21.10.1 Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar todos os dados em formato aberto, estruturado e interoperável;

II - fornecer documentação técnica necessária à migração;

III - garantir integridade e consistência dos dados exportados;

IV - prestar apoio técnico razoável no processo de transição.

21.10.2 É vedada qualquer prática que gere dependência tecnológica da CONTRATANTE, devendo ser assegurada a plena portabilidade dos dados e interoperabilidade da solução.

21.11 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

21.11.1 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar:

I - aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II - responsabilização civil por perdas e danos;

III - rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.133 - Operacionalização das Atividades Administrativas





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ITEM 1:

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42.00- Mobiliário em Geral

ITEM 2:

3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.0000 - Locação de Software

23 DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Kátia Lúcia Martins Talon, membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025, publicada na ASSOMASUL, no dia 10/03/2025, e designada para confecção deste estudo conforme Memorando N° 115/2026/CMN-EPP, de 15 de abril de 2026, emitida pela Senhora Paula Carvalho, Chefe de Planejamento Organizacional.

Naviraí-MS, 17 de abril de 2026.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Kátia Talon
005.693.071-20



17/04/2026 14:00:42

Kátia Lúcia Martins Talon

Membro da Equipe de Planejamento Permanente





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO I- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS APLICAÇÃO DAS FÓRMULAS DEVIDAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		LOJA DO PONTO TECNOLOGIA LTDA		PONTUAL COMERCIO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA.		INACIO INFORMATICA LTDA		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA TOTAL (MÉDIA OU MEDIANA)
				https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1		CNPJ: 27.283.673/0001-52		CNPJ: 07.589.808/0001-03		CNPJ: 00.883.887/0001-03			
				PREÇO 1 = P1		PREÇO 2 = P2		PREÇO 3 = P3		PREÇO 4 = P4			
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	1	UN	EQUIPAMENTO PARA REGISTRO DE PONTO, POR MEIO DE RECONHECIMENTO FACIAL, CARTÃO E SENHA.	R\$ 2.342,67	R\$ 2.342,67	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	R\$ 1.624,22	R\$ 1.624,22
2	12	MESES	SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.	R\$ 160,23	R\$ 1.922,76	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00	R\$ 299,90	R\$ 3.598,80	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	R\$ 196,41	R\$ 2.356,92
VALOR TOTAL				R\$ 4.265,43	VALOR TOTAL	R\$ 3.558,00	VALOR TOTAL	R\$ 4.978,80	VALOR TOTAL	R\$ 4.120,00	VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 3.981,14	
PREÇO VÁLIDO													
PREÇO INEXEQUÍVEL													
PREÇO EXCESSIVO													





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO II- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 MEMÓRIAS DE CÁLCULO

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
4.265,43	3.558,00	4.978,80	4.120,00																

4.230,56

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
101,10%	79,87%	125,06%	96,55%																
VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	VÁLIDO																

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
111,11%	84,86%		105,32%																
VÁLIDO	VÁLIDO		VÁLIDO																

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
4.265,43	3.558,00		4.120,00																

3.981,14

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
305,04

IV.b - Coeficiente de Variação
7,66%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

3.981,14

CRITÉRIO DESCARTADO:

MEDIANA

PREÇO DESCARTADO:

4.120,00

